

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Ofício nº PMCGAPRE/47/2021

Congonhas, 30 de março de 2021.

Exmo. Sr.

Hemerson Ronan Inácio,

Presidente da Câmara Municipal de CONGONHAS/MG.

Assunto: Solicitação.

Senhor Presidente,

Solicitamos a V. Exa. na forma do art. 69, I, da Lei Orgânica do Município, convocação de Reunião Extraordinária dos membros dessa Casa Legislativa, em caráter de urgência, cuja pauta deverá ser a seguinte:

a) Leitura, emissão de parecer e deliberação em dois turnos de discussões e votação dos seguintes Projetos de Leis que,

1- Altera a Lei nº 2.719, de 18 de junho de 2007, que criou o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de Congonhas.

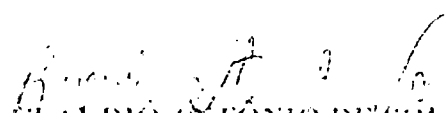
2- "Altera o inciso I do art. 56 e a alínea "a" do inciso I do art. 239 da Lei nº 3.926, de 8 de julho de 2020 - "CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS";

3- Cria o Fundo Municipal para o Desenvolvimento Econômico de Congonhas - FMD.

4- Institui o auxílio emergencial municipal, CONTRA Congonhas, como medida de mitigação dos impactos sociais e financeiros e enfrentamento da pandemia de COVID-19.

Aproveitamos a oportunidade para agradecer a V. Exa. por suas respeitadas saudações extensivas aos ilustres pares.

Cordialmente,


CLAUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

LEITURA EM PLENÁRIO

4ª Reunião EXTRA

EM 01/04/21

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

DIÁRIO OFICIAL
2021 - MARÇO 16/21
Legislação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

PROJETO DE LEI Nº 025
APROVADO EM 01 DE 04 DE 2021 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
VOTAÇÃO 10 FAVORÁVEIS 2 NULOS
CONTRÁRIOS 1 BRANCOS
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
EM 01 DE 04 DE 2021

PROJETO DE LEI N.º 25 / 2021
LEITURA EM PLENÁRIO
4ª Reunião Extra
EM 01/04/21
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Cria o Fundo Municipal para o
Desenvolvimento Econômico de Congonhas -
FMDE.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal para o Desenvolvimento Econômico de Congonhas (FMDE), que tem objetivo principal prover recursos para a implantação e manutenção de ações, programas e projetos de desenvolvimento sustentável nos diferentes setores da economia do Município de Congonhas.

Art. 2º Constituem-se recursos financeiros do FMDE:

I - até 10% (dez por cento) das transferências municipais referentes à receita da Compensação Financeira pela Exploração de Minério – CEFEM, a serem repassadas mensalmente à conta do FMDE;

II - dotações orçamentárias do Município e outros créditos adicionais suplementares a ele destinados;

III - transferências financeiras efetuadas pelo Município;

IV - recursos oriundos de convênios, acordos e contratos celebrados com instituições públicas, privadas ou organismos internacionais;

V - contribuições ou doações de pessoas físicas ou pessoas jurídicas, de direito público ou privado e/ou entidades governamentais ou não-governamentais nacionais ou internacionais;

VI - rendimentos decorrentes das aplicações financeiras dos recursos do FMDE;

VII - recursos decorrentes de alienação de materiais, bens ou equipamentos considerados inservíveis de propriedade do FMDE; e

VIII - outras receitas complementares.

§1º O FMDE será constituído por 1(uma) conta bancária, que será criada de acordo com a especificidade da origem, a destinação e a vinculação do recurso.

§2º Todos os recursos previstos na forma deste artigo deverão ser depositados, exclusiva e obrigatoriamente, na conta bancária específica, em instituição financeira oficial licitada, sob a denominação inicial de "FMDE Congonhas", seguida por denominação que



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

identifique a origem.

§3º O FMDE manterá escrituração própria, inclusive com apuração de resultados e realização de balancetes trimestrais, valendo-se do sistema contábil do ente gestor.

§4º Os saldos financeiros do FMDE, apurados no balanço do final de cada exercício, serão transferidos para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§5º Fica o FMDE autorizado a efetuar aplicações financeiras no sistema financeiro oficial, dos recursos que trata esta Lei, desde que não venha a interferir ou prejudicar as atividades do mesmo.

Art. 3º Os recursos do FMDE deverão ser aplicados com a finalidade de:

I – apoiar ações que promovam o desenvolvimento econômico sustentável do município, a competitividade nas empresas, a cultura empreendedora e a melhoria do ambiente de negócios;

II – apoiar outras iniciativas que fomentem a geração de emprego e as oportunidades de renda para a população;

III– constituir fundos de financiamento e aval para atender aos microempreendedores individuais (MEI), microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP);

IV– investir no desenvolvimento produtivo e ações com vistas ao desenvolvimento sustentável, tecnológico e à inovação de produtos, processos e serviços;

V– promover cadeias produtivas de alto valor agregado e intensivas em conhecimento, bem como o desenvolvimento turístico e agrícola em conjunto com as cadeias econômicas envolvidas;

VI– promover o desenvolvimento da economia popular e solidária, para geração de oportunidades de renda às populações em condição de vulnerabilidade social;

VII – incentivar a ampliação dos empreendimentos existentes, bem como a atração de novos investimentos;

VIII-- permitir a celebração e a gestão de parcerias com instituições financeiras, visando a oferecer linhas de crédito especiais em situações de emergência; e

IX– financiar outras ações, programas e projetos do Plano de Desenvolvimento Estratégico do Município de Congonhas.

§1º O FMDE será operacionalizado por meio de programas, iniciativas e ações a serem desenvolvidas em consonância com os objetivos definidos neste artigo, ficando o Poder Executivo autorizado a negociar e firmar os instrumentos jurídicos apropriados para garantir a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

consecução dos objetivos previstos nesta Lei.

Art. 4º Fica instituído o Conselho Gestor do FMDE, com as seguintes atribuições:

I – coordenar a elaboração, execução e avaliação do Plano de Desenvolvimento Estratégico do Município de Congonhas;

II – coordenar o planejamento anual dos recursos disponíveis bem como fiscalizar toda execução do plano;

III – realizar estudos e pesquisas de interesse do desenvolvimento do Município;

IV – emitir parecer sobre questões de natureza econômica que lhe forem submetidas;

V – colaborar com a Secretaria Municipal de Planejamento no desenvolvimento de programas e projetos de fomento às atividades da política de desenvolvimento sustentável;

VI – colaborar na aplicação e fiscalização do cumprimento de leis municipais relativas às atividades relacionadas ao desenvolvimento sustentável;

VII – sugerir critérios e requisitos para aprovação e instalação de novos empreendimentos no Município, em consonância com a concepção de desenvolvimento sustentável; e

VIII – promover ações em articulação com os órgãos governamentais ou da iniciativa privada, visando o aproveitamento de incentivos ou recursos destinados ao desenvolvimento sustentável.

Art. 5º O Conselho Gestor do FMDE será composto pelos seguintes membros:

I – Secretário (a) da Fazenda, que será seu presidente;

II - Secretário (a) Municipal de Planejamento, que será seu vice-presidente;

III - 1 (um) representante de cada um dos seguintes órgãos:

a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social;

b) Secretaria Municipal de Administração;

c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

d) Conselho de Desenvolvimento Econômico de Congonhas – CONDEC instituído pela Lei n.º 2.117, de 27 de novembro de 1996.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

e) 1 (um) representante da Câmara Municipal de Congonhas.

§1º Cada órgão ou entidade com representação no Conselho Gestor indicará um titular e um suplente.

§2º Ao Prefeito caberá o voto de qualidade, no caso de empate nas votações.

§3º Os membros do Conselho Gestor não receberão remuneração pela atuação no Conselho, sendo consideradas de relevante interesse público as funções por eles exercidas.

§4º Os membros do Conselho Gestor deverão reunir-se trimestralmente.

Art. 6º Todas as normas de funcionamento do Conselho Gestor serão estabelecidas pelos seus membros em Regimento Interno.

Parágrafo único. O Regimento Interno deverá ser encaminhado ao Prefeito, para homologação e demais formalidades legais no prazo de 60 (sessenta) dias, após a instalação do Conselho Gestor.

Art. 7º Os recursos do FMDE poderão ser aplicados para a consecução de seus objetivos conforme estabelecidos no art. 3º desta lei, nas seguintes naturezas de despesa:

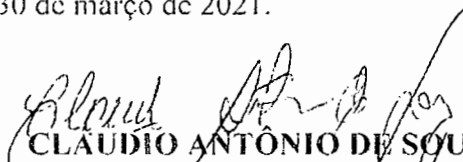
- I - contratação de serviços de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas;
- II - constituição de fundos de financiamento e aval;
- III - pagamento de taxas e obrigações acessórias; e
- IV - transferências de recursos.


Art. 8º O orçamento e a contabilidade do FMDE deverão obedecer às normas estabelecidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 30 de março de 2021.


CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

O Presente Projeto de Lei que Cria o Fundo Municipal para o Desenvolvimento Econômico de Congonhas –FMDE, pretende ser ferramenta para elaboração e execução de projetos que contribuam para o desenvolvimento econômico e social do Município.

Por oportuno merece destaque que a Pandemia está causando grandes prejuízos à saúde humana e à economia de todo o mundo. O Brasil, Minas Gerais e seus municípios também não estão passando incólumes.

No entanto, as respostas à crise da saúde e à crise econômica dependem de muitos fatores e, sem dúvida nenhuma, um dos fatores mais importantes é a capacidade de resposta dos municípios. É necessário que tanto na fronteira da saúde quanto na da economia os municípios precisam de respostas assertivas.

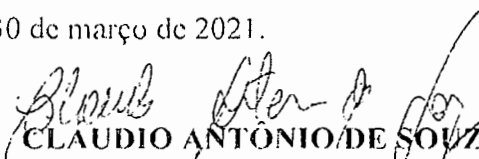
Dentre as ações importantes para manutenção da economia do município, a mais estruturante é a criação de um Fundo Municipal focado em projetos e ações para o desenvolvimento econômico e social.

A partir dele podemos ter um caminho legal e democrático para aplicação dos recursos públicos destinados a projetos e ações que deem dinamismo a economia local, principalmente, projetos de capacitação e programas de crédito que melhorem o ecossistema empreendedor aumentando nossa capacidade de gerar emprego e renda.

Pelas razões expostas, é que solicitamos à essa Casa o estudo do projeto de lei ora enviado e sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a V.Exa. nossas respeitadas saudações, extensivas aos ilustres pares.

Congonhas, 30 de março de 2021.


CLAUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

REQUERIMENTO

Exmo.Sr.
HEMERSON RONAN INÁCIO
Presidente da Mesa Diretora

Os Vereadores que o presente subscrevem, em conformidade com o art. 160, do Regimento Interno¹, ouvido o plenário, requer a V.Exa. a aplicação do regime de tramitação de **URGÊNCIA ESPECIAL** ao Projeto de Lei nº 022/2021 - Altera a Lei nº 2.719, de 18 de junho de 2007, que criou o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de Congonhas, Projeto de Lei nº 023/2021 - Altera o inciso I do art. 56 e a alínea "a" do inciso I do art. 239 da Lei nº 3.926, de 8 de julho de 2020 - "CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS", Projeto de Lei nº 024/2021 - Institui o auxílio emergencial municipal, CONFIA Congonhas, como medida de mitigação dos impactos sociais e financeiros e enfrentamento da pandemia de COVID-19 e Projeto de Lei nº 025/2021 - Cria o Fundo Municipal para o Desenvolvimento Econômico de Congonhas - FMDE, conforme Ofício nº PMC/GAPRE/047/2021.

Câmara Municipal de Congonhas, 30 de março de 2021.

Vereadores:

¹ Art. 160 - A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do plenário, mediante provocação por escrito da Mesa ou comissão quando autora de proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - O Plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição por seus objetivos, exigir apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.

§ 2º - Concedida a urgência especial para o projeto sem parecer, será feito o levantamento da sessão, para que se pronunciem as comissões competentes em conjunto, imediatamente, após o que o projeto será colocado na Ordem do Dia da Própria sessão.

§ 3º - Caso não seja possível obter-se de imediato o parecer conjunto das comissões competentes, o projeto passará a tramitar no regime de urgência simples.

EMENDA ADITIVA Nº 03 AO PROJETO DE LEI Nº 025/2021 – dispõe sobre a criação do Fundo Municipal para o Desenvolvimento Econômico de Congonhas - FMDE

Fica acrescido ao Artigo 5º do Projeto de Lei 025/2021, os seguintes Incisos:

“Art. 5º [...]


IV – 1 (um) representante de entidades do setor primário;

V – 1 (um) representante da Associação Comercial, Industrial e Serviços de Congonhas (ACISC) ou outra entidade representante dos setores secundário e terciário;”

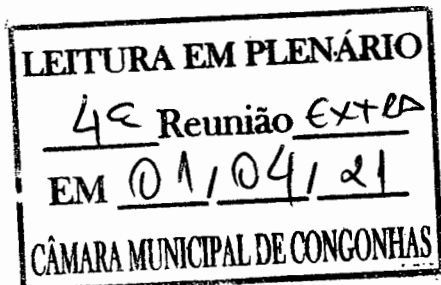
JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda Aditiva tem como objetivo central ampliar o corpo do Conselho Gestor do FMDE, incorporando representantes de entidades ligadas aos setores produtivos (primeiro e segundo setores), de comércio e de serviços (terceiro setor). Parte-se do pressuposto de que uma política pública de tamanha importância não deve estar circunscrita a representantes do Poder Público, pois perde-se, com isso, a capacidade de servir como um efetivo Conselho. Também não é possível pensar a construção de políticas públicas voltadas para o desenvolvimento em nossa cidade sem ouvir as classes empresarial e produtiva, que conhecem seus desafios na prática, no cotidiano. Esta emenda, portanto, tem o intuito de trazer legitimidade e eficiência a um órgão responsável por uma iniciativa extremamente importante para o desenvolvimento de nossa cidade.

Congonhas, 31 de março de 2021.


LUCAS SANTOS VICENTE
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 01 DE 04 DE 2021
Ênio
PRESIDENTE



Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Emenda Modificativa 01 ao Projeto de Lei 025/2021, QUE CRIA O FUNDO MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE CONGONHAS – FMDE.

Ficam alterados os incisos I e II, do art. 5º do projeto de lei em epígrafe, que passará a ter a seguinte redação:.

“Art. 5º - O Conselho Gestor de FMDE será composto pelos seguintes membros:

I – Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, que será seu presidente;

II – Secretário da Fazenda, que será seu vice-presidente”.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta visa aperfeiçoar o projeto, que terá como seu Presidente o Secretário de Desenvolvimento Econômico, visto que a secretaria mais afim ao objeto do Fundo seria o planejamento.

Congonhas, 01 de abril de 2021.

AVERALDO PEREIRA DA SILVA
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 01 DE 04 DE 2021
Ênio
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Congonhas

LEITURA EM PLENÁRIO
4ª Reunião EXTRA
EM 01/04/21
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Câmara Municipal de Congonhas, 01 de abril de 2021.

**Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final;
Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento;
Comissão de Saúde e Assistência Social
Obras e Serviços Públicos**

Projeto de Lei nº 025/2021 - Cria o Fundo Municipal para o Desenvolvimento Econômico de Congonhas – FMDE.

RELATÓRIO

Versa o presente projeto sobre a criação do Fundo Municipal para o Desenvolvimento Econômico de Congonhas – FMDE.

A proposta é de iniciativa do Executivo que é competente para tal. A proposta vem acompanhada de justificativa.

A matéria é legal e constitucional.

Somos favoráveis à aprovação do projeto.

| | |
|--------------------|--|
| Eduardo Matosinhos | |
| Igor Jonas | |
| Eduardo Ladislau | |
| Edonias Almeida | |
| José Bernardes | |
| Gerson Daniel | |
| Averaldo | |
| Lucas Santos | |
| Patrícia Monteiro | |
| Roberto Kleiton | |
| Sebastião Moreira | |

CMC/asc

Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 016/2021

CRIA O FUNDO MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE CONGONHAS – FMDE.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal para o Desenvolvimento Econômico de Congonhas (FMDE), que tem objetivo principal prover recursos para a implantação e manutenção de ações, programas e projetos de desenvolvimento sustentável nos diferentes setores da economia do Município de Congonhas.

Art. 2º Constituem-se recursos financeiros do FMDE:

I – até 10% (dez por cento) das transferências municipais referentes à receita da Compensação Financeira pela Exploração de Minério – CEFEM, a serem repassadas mensalmente à conta do FMDE;

II - dotações orçamentárias do Município e outros créditos adicionais suplementares a ele destinados;

III - transferências financeiras efetuadas pelo Município;

IV - recursos oriundos de convênios, acordos e contratos celebrados com instituições públicas, privadas ou organismos internacionais;

V – contribuições ou doações de pessoas físicas ou pessoas jurídicas, de direito público ou privado e/ou entidades governamentais ou não-governamentais nacionais ou internacionais;

VI - rendimentos decorrentes das aplicações financeiras dos recursos do FMDE;

VII - recursos decorrentes de alienação de materiais, bens ou equipamentos considerados inservíveis de propriedade do FMDE; e

VIII - outras receitas complementares.

§1º O FMDE será constituído por 1(uma) conta bancária, que será criada de acordo com a especificidade da origem, a destinação e a vinculação do recurso.

§2º Todos os recursos previstos na forma deste artigo deverão ser depositados, exclusiva e obrigatoriamente, na conta bancária específica, em instituição financeira oficial licitada, sob a denominação inicial de "FMDE Congonhas", seguida por denominação que identifique a origem.

§3º O FMDE manterá escrituração própria, inclusive com apuração de resultados e realização de balancetes trimestrais, valendo-se do sistema contábil do ente gestor.

§4º Os saldos financeiros do FMDE, apurados no balanço do final de cada exercício, serão transferidos para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§5º Fica o FMDE autorizado a efetuar aplicações financeiras no sistema financeiro oficial, dos recursos que trata esta Lei, desde que não venha a interferir ou prejudicar as atividades do mesmo.

Sebastião
RECEBIDO EM: 12/04/2021
Simone Cristina Lourenço Castro
Matrícula 2257 - SEGOV

Art. 3º Os recursos do FMDE deverão ser aplicados com a finalidade de:

I – apoiar ações que promovam o desenvolvimento econômico sustentável do município, a competitividade nas empresas, a cultura empreendedora e a melhoria do ambiente de negócios;

II – apoiar outras iniciativas que fomentem a geração de emprego e as oportunidades de renda para a população;

III– constituir fundos de financiamento e aval para atender aos microempreendedores individuais (MEI), microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP);

IV– investir no desenvolvimento produtivo e ações com vistas ao desenvolvimento sustentável, tecnológico e à inovação de produtos, processos e serviços;

V– promover cadeias produtivas de alto valor agregado e intensivas em conhecimento, bem como o desenvolvimento turístico e agrícola em conjunto com as cadeias econômicas envolvidas;

VI– promover o desenvolvimento da economia popular e solidária, para geração de oportunidades de renda às populações em condição de vulnerabilidade social;

VII – incentivar a ampliação dos empreendimentos existentes, bem como a atração de novos investimentos;

VIII– permitir a celebração e a gestão de parcerias com instituições financeiras, visando a oferecer linhas de crédito especiais em situações de emergência; e

IX– financiar outras ações, programas e projetos do Plano de Desenvolvimento Estratégico do Município de Congonhas.

§1º O FMDE será operacionalizado por meio de programas, iniciativas e ações a serem desenvolvidas em consonância com os objetivos definidos neste artigo, ficando o Poder Executivo autorizado a negociar e firmar os instrumentos jurídicos apropriados para garantir a consecução dos objetivos previstos nesta Lei.

Art. 4º Fica instituído o Conselho Gestor do FMDE, com as seguintes atribuições:

I – coordenar a elaboração, execução e avaliação do Plano de Desenvolvimento Estratégico do Município de Congonhas;

II – coordenar o planejamento anual dos recursos disponíveis bem como fiscalizar toda execução do plano;

III – realizar estudos e pesquisas de interesse do desenvolvimento do Município;

IV – emitir parecer sobre questões de natureza econômica que lhe forem submetidas;

V – colaborar com a Secretaria Municipal de Planejamento no desenvolvimento de programas e projetos de fomento às atividades da política de desenvolvimento sustentável;

VI – colaborar na aplicação e fiscalização do cumprimento de leis municipais relativas às atividades relacionadas ao desenvolvimento sustentável;

VII – sugerir critérios e requisitos para aprovação e instalação de novos empreendimentos no Município, em consonância com a concepção de desenvolvimento sustentável; e

VIII – promover ações em articulação com os órgãos governamentais ou da iniciativa privada, visando o aproveitamento de incentivos ou recursos destinados ao desenvolvimento sustentável.

Art. 5º O Conselho Gestor do FMDE será composto pelos seguintes membros:

I – Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, que será seu presidente;

II - Secretário Municipal de Fazenda, que será seu vice-presidente;

III - 1 (um) representante de cada um dos seguintes órgãos:

a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social;

b) Secretaria Municipal de Administração;

c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

d) Conselho de Desenvolvimento Econômico de Congonhas – CONDEC instituído pela Lei n.º 2.117, de 27 de novembro de 1996;

e) 1 (um) representante da Câmara Municipal de Congonhas.

IV – um (1) representante de entidades do setor primário;

V – um (1) representante da Associação Comercial, Industrial e Serviços de Congonhas (ACISC) ou outra entidade representante dos setores secundário e terciário.

§1º Cada órgão ou entidade com representação no Conselho Gestor indicará um titular e um suplente.

§2º Ao Prefeito caberá o voto de qualidade, no caso de empate nas votações.

§3º Os membros do Conselho Gestor não receberão remuneração pela atuação no Conselho, sendo consideradas de relevante interesse público as funções por eles exercidas.

§4º Os membros do Conselho Gestor deverão reunir-se trimestralmente.

Art. 6º Todas as normas de funcionamento do Conselho Gestor serão estabelecidas pelos seus membros em Regimento Interno.

Parágrafo único. O Regimento Interno deverá ser encaminhado ao Prefeito, para homologação e demais formalidades legais no prazo de 60 (sessenta) dias, após a instalação do Conselho Gestor.

Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Art. 7º Os recursos do FMDE poderão ser aplicados para a consecução de seus objetivos conforme estabelecidos no art. 3º desta lei, nas seguintes naturezas de despesa:

I - contratação de serviços de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas;

II - constituição de fundos de financiamento e aval;

III - pagamento de taxas e obrigações acessórias; e

IV - transferências de recursos.

Art. 8º O orçamento e a contabilidade do FMDE deverão obedecer às normas estabelecidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 01 de abril de 2021.

Meris

HEMERSON RONAN INÁCIO
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

CMC/asc



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

LEI N.º 3.988, DE 5 DE ABRIL DE 2021.

**Cria o Fundo Municipal para o
Desenvolvimento Econômico de Congonhas –
FMDE.**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal para o Desenvolvimento Econômico de Congonhas (FMDE), que tem objetivo principal prover recursos para a implantação e manutenção de ações, programas e projetos de desenvolvimento sustentável nos diferentes setores da economia do Município de Congonhas.

Art. 2º Constituem-se recursos financeiros do FMDE:

I – até 10% (dez por cento) das transferências municipais referentes à receita da Compensação Financeira pela Exploração de Minério – CEFEM, a serem repassadas mensalmente à conta do FMDE;

II - dotações orçamentárias do Município e outros créditos adicionais suplementares a ele destinados;

III - transferências financeiras efetuadas pelo Município;

IV - recursos oriundos de convênios, acordos e contratos celebrados com instituições públicas, privadas ou organismos internacionais;

V – contribuições ou doações de pessoas físicas ou pessoas jurídicas, de direito público ou privado e/ou entidades governamentais ou não-governamentais nacionais ou internacionais;

VI - rendimentos decorrentes das aplicações financeiras dos recursos do FMDE;

VII - recursos decorrentes de alienação de materiais, bens ou equipamentos considerados inservíveis de propriedade do FMDE; e

VIII - outras receitas complementares.

§1º O FMDE será constituído por 1(uma) conta bancária, que será criada de acordo com a especificidade da origem, a destinação e a vinculação do recurso.

§2º Todos os recursos previstos na forma deste artigo deverão ser depositados, exclusiva e obrigatoriamente, na conta bancária específica, em instituição financeira oficial licitada, sob a denominação inicial de "FMDE Congonhas", seguida por denominação que identifique a origem.

Blauw





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

§3º O FMDE manterá escrituração própria, inclusive com apuração de resultados e realização de balancetes trimestrais, valendo-se do sistema contábil do ente gestor.

§4º Os saldos financeiros do FMDE, apurados no balanço do final de cada exercício, serão transferidos para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§5º Fica o FMDE autorizado a efetuar aplicações financeiras no sistema financeiro oficial, dos recursos que trata esta Lei, desde que não venha a interferir ou prejudicar as atividades do mesmo.

Art. 3º Os recursos do FMDE deverão ser aplicados com a finalidade de:

I – apoiar ações que promovam o desenvolvimento econômico sustentável do município, a competitividade nas empresas, a cultura empreendedora e a melhoria do ambiente de negócios;

II – apoiar outras iniciativas que fomentem a geração de emprego e as oportunidades de renda para a população;

III – constituir fundos de financiamento e aval para atender aos microempreendedores individuais (MEI), microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP);

IV – investir no desenvolvimento produtivo e ações com vistas ao desenvolvimento sustentável, tecnológico e à inovação de produtos, processos e serviços;

V – promover cadeias produtivas de alto valor agregado e intensivas em conhecimento, bem como o desenvolvimento turístico e agrícola em conjunto com as cadeias econômicas envolvidas;

VI – promover o desenvolvimento da economia popular e solidária, para geração de oportunidades de renda às populações em condição de vulnerabilidade social;

VII – incentivar a ampliação dos empreendimentos existentes, bem como a atração de novos investimentos;

VIII – permitir a celebração e a gestão de parcerias com instituições financeiras, visando a oferecer linhas de crédito especiais em situações de emergência; e

IX – financiar outras ações, programas e projetos do Plano de Desenvolvimento Estratégico do Município de Congonhas.

§1º O FMDE será operacionalizado por meio de programas, iniciativas e ações a serem desenvolvidas em consonância com os objetivos definidos neste artigo, ficando o Poder Executivo autorizado a negociar e firmar os instrumentos jurídicos apropriados para garantir a consecução dos objetivos previstos nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Art. 4º Fica instituído o Conselho Gestor do FMDE, com as seguintes atribuições:

I – coordenar a elaboração, execução e avaliação do Plano de Desenvolvimento Estratégico do Município de Congonhas;

II – coordenar o planejamento anual dos recursos disponíveis bem como fiscalizar toda execução do plano;

III – realizar estudos e pesquisas de interesse do desenvolvimento do Município;

IV – emitir parecer sobre questões de natureza econômica que lhe forem submetidas;

V – colaborar com a Secretaria Municipal de Planejamento no desenvolvimento de programas e projetos de fomento às atividades da política de desenvolvimento sustentável;

VI – colaborar na aplicação e fiscalização do cumprimento de leis municipais relativas às atividades relacionadas ao desenvolvimento sustentável;

VII – sugerir critérios e requisitos para aprovação e instalação de novos empreendimentos no Município, em consonância com a concepção de desenvolvimento sustentável; e

VIII – promover ações em articulação com os órgãos governamentais ou da iniciativa privada, visando o aproveitamento de incentivos ou recursos destinados ao desenvolvimento sustentável.

Art. 5º O Conselho Gestor do FMDE será composto pelos seguintes membros:

I – Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, que será seu presidente;

II - Secretário Municipal de Fazenda, que será seu vice-presidente;

III - 1 (um) representante de cada um dos seguintes órgãos:

a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social;

b) Secretaria Municipal de Administração;

c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

d) Conselho de Desenvolvimento Econômico de Congonhas – CONDEC instituído pela Lei n.º 2.117, de 27 de novembro de 1996;

e) 1 (um) representante da Câmara Municipal de Congonhas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

IV – um (1) representante de entidades do setor primário;

V- um (1) representante da Associação Comercial, Industrial e Serviços de Congonhas (ASISC) ou outra entidade representante dos setores secundário e terciário.

§1º Cada órgão ou entidade com representação no Conselho Gestor indicará um titular e um suplente.

§2º Ao Prefeito caberá o voto de qualidade, no caso de empate nas votações.

§3º Os membros do Conselho Gestor não receberão remuneração pela atuação no Conselho, sendo consideradas de relevante interesse público as funções por eles exercidas.

§4º Os membros do Conselho Gestor deverão reunir-se trimestralmente.

Art. 6º Todas as normas de funcionamento do Conselho Gestor serão estabelecidas pelos seus membros em Regimento Interno.

Parágrafo único. O Regimento Interno deverá ser encaminhado ao Prefeito, para homologação e demais formalidades legais no prazo de 60 (sessenta) dias, após a instalação do Conselho Gestor.

Art. 7º Os recursos do FMDE poderão ser aplicados para a consecução de seus objetivos conforme estabelecidos no art. 3º desta lei, nas seguintes naturezas de despesa:

I - contratação de serviços de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas;

II - constituição de fundos de financiamento e aval;

III - pagamento de taxas e obrigações acessórias; e

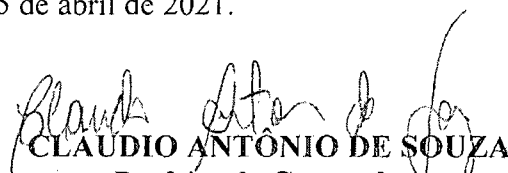
IV - transferências de recursos.

Art. 8º O orçamento e a contabilidade do FMDE deverão obedecer às normas estabelecidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 5 de abril de 2021.


CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas